



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

1º Secretário
Presidente
Em _____ / _____ / _____
Aprovado por Unanimidade

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 02/2022

Aprovado por Unanimidade

Em 16/12/2022

Presidente

1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA E SUA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber, que após deliberação do plenário, promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º. Este dispositivo visa regulamentar a concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, que obedeceram às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município ou Estado, mediante prévia autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. As diárias serão concedidas mediante autorização do Presidente da Câmara, através de prévia comunicação do requerente, observada a disponibilidade financeira orçamentária.

§ 1º. A cada Vereador ou Servidor, poderão ser concedidas no máximo 03 (três) diárias por evento em que participar.

§ 2º. A diária será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite, bem como nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta).

Art. 4º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 5º. As diárias apenas serão pagas, em deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, quando a distância entre o município de São João do Cariri – PB e a cidade de destino, for superior a 80 (oitenta) km.

Art. 6º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

I- Aos Vereadores:

a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais;

b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) reais;

II- Aos Servidores da Câmara:

a) Nos deslocamentos para cidades no Estado da Paraíba, a diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PODER LEGISLATIVO

b) Nos deslocamentos para outros Estados, a diária será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta) reais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 14 de Dezembro de 2022.

PRESIDENTE: JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

José Robson Brito de Lima

VICE-PRESIDENTE: ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

Alberto Gaudêncio de Queirós

1ª SECRETÁRIO: NATÉRCIO PEREIRA DE FARIAS

Natércio Pereira de Farias

2ª SECRETÁRIO: HILVA FERREIRA FARIAS LEOPOLDO

Hilva Ferreira Farias Leopoldo